



Secretaria Geral

São Paulo, 24 de outubro de 2011.

Circ./SG/Co/65
RB/ecqd

Senhor (a) Dirigente,

Encaminho a V. Exa. cópia da Portaria GR nº 5346, de 18.10.2011, que dispõe sobre a eleição do representante dos Assistentes e respectivo suplente junto ao Conselho Universitário.

Solicito ampla divulgação da mencionada Portaria, tomando as providências por ela determinadas.

Colocando-me à sua inteira disposição, reitero os protestos de estima e consideração.

atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Rubens Beçak.

Rubens Beçak
Secretário Geral



Secretaria Geral

PORTARIA GR Nº 5346 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a eleição do representante dos Assistentes e respectivo suplente junto ao Conselho Universitário.

O Reitor da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 42, inciso I do Estatuto, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição do representante da categoria docente dos Assistentes e respectivo suplente, que integra o Conselho Universitário, nos termos do inciso VIII do art. 15 e 21-D das Disposições Transitórias do Estatuto da Universidade de São Paulo, processar-se-á em duas fases, conforme o disposto no art. 215 do Regimento Geral.

PRIMEIRA FASE

I - Disposições Gerais

Artigo 2º - Nesta fase, será eleito, em cada Unidade, mediante voto secreto e direto, um delegado e respectivo suplente da categoria docente dos Assistentes.

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições desta Portaria aos Institutos Especializados e Museus, em que haja docentes na carreira do próprio órgão.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os Professores Assistentes em exercício.

§ 1º - Os professores colaboradores não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no § 2º do art. 218 do Regimento Geral.

Artigo 4º - O docente que acumular cargos ou funções em mais de uma Unidade poderá exercer o direito de voto em apenas uma delas.

II - Da eleição

Artigo 5º - A eleição dos delegados que constituirão o colégio eleitoral processar-se-á, nas Unidades, no dia 17 de novembro de 2011, das 10h às 12h.



Secretaria Geral

Artigo 6º - O Diretor de cada Unidade designará um docente para presidir a mesa eleitoral, bem como dois mesários para auxiliá-lo.

Artigo 7º - O processo eleitoral obedecerá as seguintes normas:

I - as Unidades deverão divulgar amplamente a data, o horário e o local onde será realizada a eleição;

II - cada Unidade deverá elaborar lista de comparecimento, que será assinada pelos eleitores;

III - o Presidente rubricará todas as cédulas no ato da eleição;

IV - não será permitido o voto por procuração.

Artigo 8º - Cada eleitor votará em apenas dois nomes, um para delegado titular e, outro, para suplente.

III - Da apuração

Artigo 9º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa receptora.

Artigo 10 - Serão considerados eleitos os Assistentes mais votados como titular e suplente.

§ 1º - Ocorrendo empate, tanto para delegado como para suplente, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

1 - o maior tempo de serviço docente na USP;

2 - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

3 - o docente mais idoso.

§ 2º - Os casos omissos na primeira fase serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

IV - Do resultado

Artigo 11 - Terminada a apuração, o Presidente da mesa eleitoral encaminhará todo o material relativo à eleição, inclusive os votos, à Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos, que o conservará em recipiente lacrado, pelo menos, por 30 dias.

Parágrafo único - A Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos encaminhará à Secretaria Geral da USP, somente o resultado do pleito, até às 18h do dia 17 de novembro de 2011, por ofício, podendo os *campi* do interior fazê-lo através do FAX (11) 3815.2741.



Secretaria Geral

Artigo 12 - O Assistente Técnico para Assuntos Acadêmicos deverá fornecer cópia da presente Portaria aos delegados eleitos da sua Unidade, para que tomem conhecimento do mecanismo da eleição a ser realizada na Secretaria Geral.

SEGUNDA FASE

I - Da divulgação

Artigo 13 - A Secretaria Geral da USP, no dia 18 de novembro de 2011, providenciará a divulgação, nas Unidades, dos nomes dos delegados e suplentes.

II - Da eleição

Artigo 14 - A eleição do representante da categoria docente, Assistente e respectivo suplente, será realizada, pelo voto direto e secreto dos delegados das Unidades, na Secretaria Geral da USP, sob a presidência de Professor Universitário, designado pelo Reitor, no dia 24 de novembro, das 11:45h às 12h.

§ 1º - Os delegados serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 2º - Os suplentes, no ato da votação, deverão apresentar, por escrito, justificativa de impedimento do titular.

Artigo 15 - A Secretaria Geral colocará à disposição dos delegados, das 10h às 11:30h, a sala onde será realizada a eleição.

Artigo 16 - As candidaturas serão registradas, individualmente, na Secretaria Geral das 10h30 às 11h30 do dia 24 de novembro de 2011.

Artigo 17 - A eleição realizar-se-á em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos delegados da categoria e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º - Se todos os delegados votarem antes do término do prazo previsto no art. 14 desta Portaria, a apuração do pleito poderá ser antecipada.

§ 2º - Se o quorum não for alcançado, proceder-se-á a segunda votação, iniciando logo a seguir, com duração de quinze minutos e com qualquer número de eleitores.

Artigo 18 - A votação será realizada com cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa.

Parágrafo único - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com dizeres na parte superior: "Eleição do Representante da Categoria dos Assistentes" e contendo, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, precedidas, a primeira, da palavra Titular e a segunda, da palavra Suplente.



Secretaria Geral

III - Da apuração final

Artigo 19 - A apuração será realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa receptora.

Artigo 20 - Apurados os votos, o Presidente proclamará o resultado, sendo considerados eleitos como titular e suplente os candidatos mais votados.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º do art. 10 desta Portaria.

Artigo 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 22 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 18 de outubro de 2011.

Assinatura manuscrita de João Grandino Rodas.

JOÃO GRANDINO RODAS
Reitor

PUBLICADA NO D.O. DE 19.10.2011 E RETIFICADA NO D.O. DE 21.10.2011